

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Dispensa de Licitação – Processo nº 002/2025-PMLA-DL

OBJETO: Contratação Emergencial De Pessoa Jurídica Para Prestação De Serviços Médicos Nas Especialidades Ginecologia, Pediatria E Neuropediatria, Em Período Hábil À Deflagração De Novo Processo De Contratação, Em Virtude Da Revogação Do Credenciamento Eletrônico Nº001/2024 - PMLA

1. RELATÓRIO

Veio para esta unidade de controle interno para análise acerca da contratação direta, por Dispensa de Licitação nº 002/2025-PMLA-DL (Processo Administrativo nº 1402001/2025-PMLA-SMS), cujo objeto está descrito acima.

Recepcionou-se as seguintes documentações: Capa; Documento de formalização da demanda – DFD; Justificativa de Dispensa do Estudo Técnico Preliminar – ETP; Relatório de Consolidação das Pesquisas de Preço; Solicitação de dotação e informação de previsão de dotação orçamentária; Termo de Referência; Mapa de Riscos; Autorização da Secretária Municipal para abertura do processo; Atuação do Processo Licitatório; Solicitação de Documentos de Habilitação; Certidão de conferência de documentos de habilitação e Relatório de Procedimento; Solicitação de parecer jurídico com o anexo da minuta do contrato administrativo e o Parecer Jurídico opinando de modo favorável à contratação.

Verifica-se que foi realizado pesquisa de preço entre empresas do mesmo ramo/atividade do objeto da contratação, seguindo o critério de julgamento **menor preço**, com uma média estimada de R\$ 330.500,00 (trezentos e trinta mil e quinhentos reais). O menor valor global ofertado foi de R\$ 303.000,00 (Trezentos e três mil reais), pela empresa **Helth & Care**, estando apta à contratação em tela.

Constam ainda, documentos da empresa qualificada **HEALTH & CARE CONSULTORIA, PESQUISA, ATENDIMENTO, E GESTAO DE SAÚDE. CNPJ:**

28.523.669/0001-87, tais como: Contrato social, cartão CNPJ ativo; Habilitação Jurídica; Fiscal; Trabalhista e Econômica; Documento de Identificação (RG e CPF) dos sócios/proprietários, Certidões que comprovem regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do proponente; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal Expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda; Regularidade Trabalhista comprovada através da CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista; Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial; Prova de Regularidade Fiscal junto ao FGTS; Atestados de Capacidade Técnica e relação do corpo técnico da empresa e suas respectivas qualificações.

Ressalta-se que por se tratar de contratação emergencial, o contrato terá vigência por 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação.

2. DA ANÁLISE

A análise deste Departamento de Controle Interno não é vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação diversa. Portanto, este parecer se restringe aos parâmetros da Nova Lei de Licitações.

As normas gerais sobre os procedimentos de licitações e contratos administrativos são previstas na Lei nº 14.133/2021 e são de observância obrigatório pelos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O setor solicitante tem a pretensão de realizar processo de dispensa de licitação emergencial, prevista taxativamente no artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração, aplicando no processo em exame o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...] VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade,

vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (grifo nosso) A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru justifica tecnicamente que os serviços a serem contratados pela modalidade em apreço são os únicos que atendem a necessidade da Secretaria Municipal de Administração.

Ante o referido dispositivo legal, constata-se que a situação emergencial assegura a regular dispensa de licitação, visto que a demanda necessita ser atendida com urgência e objetiva a não ocorrência de prejuízos.

No caso em exame, a emergência está evidenciada nas informações contidas no Documento de Formalização de Demanda, o qual em sua justificativa apresenta o histórico que precedeu o pedido da contratação emergencial, qual seja: Limoeiro do Ajuru conta com 222 grávidas em acompanhamento de pré-natal e necessitam de avaliação de ginecologista obstétrica regularmente. Ademais, constata-se a necessidade das especialidades de pediatria e neuropediatria tendo em vista que a população infantil no município é estimada em 12.179 segundo dados do ESUS, havendo grande necessidade de profissional pediátrico para acompanhamento do desenvolvimento infantil. Há também uma demanda reprimida de aproximadamente 156 encaminhamentos de criança para neuropediatria.

Também, constata-se que a dispensa de licitação está instruída com todos os elementos do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Há nos autos justificativa de dispensa de formulação do Estudo Técnico Preliminar – ETP conforme artigo 14, inciso I da Instrução Normativa nº 08 – SEGES.

Quanto a razão da escolha da empresa contratada, destaca-se que esse fora justificada pelo princípio da melhor proposta, visto que corresponde a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para Administração.

Ressalta-se o exame prévio realizado pela Assessoria Jurídica da minuta do contrato, **com parecer favorável sob o ponto de vista legal**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esse Departamento de Controle Interno diante das informações abrangidas, **opina pela conformidade** da Dispensa de Licitação nº 002/2025-PMLA-DL e recomenda-se o atendimento quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA

Deixando registrado que a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência do Gestor Municipal, que deverá ponderar sobre a vantagem ou não da pretendida contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Limoeiro do Ajuru/PA, 19 de fevereiro de 2025.

Cláudia Eduarda Alves da Costa
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal nº 014/2025